

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP N.º 01-296173/2024
PREGÃO ELETRÔNICO URBS N.º 003/2025 - ALC/ATI
SOLICITANTE: ÁREA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR N.º 3964/2024
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global/Lote

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGÊNCIA: Lei Federal Nº. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS (**RILC**), disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº. 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais nº.s 962/2016, 388/2023, 804/2023 e suas alterações e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A **URBS** comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de locação de 01 (uma) impressora multifuncional plotter, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 3.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da publicação do Edital **até as 15h00min, do dia 06/03/2025**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do e-compras Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **06/03/2025 das 15h 05 min às 15h 35 min**.

05. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório, no e-compras Curitiba e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

06. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme descrito no **item 3 da Minuta do Contrato**, constante no **Anexo III**, do Edital.

07. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 16** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a Seleção e contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de locação de 01 (uma) impressora multifuncional plotter, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital, no formulário-proposta eletrônico e Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo Nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo(a) Pregoeiro(a) da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) no e-compras Curitiba.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do e-compras Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>

2.0 INDICAÇÃO DE PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1 O(a) Pregoeiro(a) responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o funcionário João Carlos Firmino, e a **Equipe de Apoio** é formada pelos funcionários **Adriano Bório Schutzenberger** e **Fabiano Wormsbecker**, todos designados através da **Portaria N.º 005/2024 – URBS**.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente Licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Nº 123/2006.
- 3.1.1 Para participação neste Pregão, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 804/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.
- 3.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos artigos 14 e 15 do RILC.**
- 3.3 **Para a presente licitação não serão aceitas empresas reunidas sob consórcio.**
- 3.4 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.5 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S/A, o processo será suspenso e o(a) Pregoeiro(a) emitirá comunicado no e-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-

Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

- 3.5.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.5.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao e-compras Curitiba.
- 3.5.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do e-compras Curitiba deverão dar o **“aceite”** nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
- 3.6.1 Na tela do **“aceite”** os interessados estarão declarando:
- a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
 - b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 63, inc. X do **RILC**;
 - c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
 - d) Que os dirigentes da licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - f) Quando for o caso, que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006.
 - g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
- 3.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no **RILC**.
- 3.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.
- 3.8 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).
- 3.9 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.
- 3.10 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo de produtos correspondente ao objeto constante no **Anexo I** este caderno, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.
- 3.11 As microempresas e empresas de pequeno porte para a participação nos processos de pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na SMAP.
- 3.12 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal n.º 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.
- 4.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 4.1 Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no e-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 06/03/2025**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através e-compras Curitiba.

- 4.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 4.3 As empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do e-compras Curitiba, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances, considerando o modo de **disputa fechado** de que trata o **artigo 69 do RILC**.
- 4.4 Após o envio da proposta através do e-compras Curitiba, não será mais possível à desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 4.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.
- 4.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue ao(a) Pregoeiro(a) ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no e-compras Curitiba.
- 4.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do(a) Pregoeiro(a) informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
 - b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.
 - c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.
- 4.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.
- 4.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.
- 5.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES**
- 5.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **06/03/2025 das 15h 05 min às 15h 35 min**.
- 5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.2.1 **Em cumprimento ao contido no artigo 20 do RILC, foi divulgado o valor estimado da contratação, tendo em vista a justificativa da área solicitante no Termo de Referência.**
- 5.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.
- 5.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.
- 5.5 As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos **todos os custos, despesas diretas e indiretas, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do contrato.**
- 5.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo(a) Pregoeiro(a), devidamente designado(a) para o presente processo licitatório, através do **“chat”** de conversação.
- 5.7 A qualquer momento o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 86 do **RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado
- 5.8 A qualquer momento o(a) Pregoeiro(a) poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 5.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes

responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

- 5.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pelo(a) Pregoeiro(a) a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 5.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 5.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do artigo 85 do RILC**.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

6.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Sendo o licitante do Menor Preço não enquadrado como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, verificar-se-á a ocorrência de **Empate Ficto**. Na hipótese em que o preço ofertado por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao Menor Preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, respeitando o seguinte procedimento:

- a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
- b. Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
- d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 6.2 Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto n.º 962/2016:

- I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as microempresas e empresas de pequeno porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

- II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:
- a. processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
 - b. processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
 - c. processos com mais de **31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.
- III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresa ou empresa de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
- IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.
- 6.3 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o(a) Pregoeiro(a) possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

7.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 O critério de julgamento adotado no presente certame será o **“MENOR PREÇO”**.
- 7.1.1 O Julgamento será efetuado pelo **“Menor Preço Global/Lote ”**
- 7.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.
- 7.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 7.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 7.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 7.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 7.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item/lote a ser adquirido no processo licitatório.
- 7.4 Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 7.3** do Edital.
- 7.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo(a) Pregoeiro(a)

durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**

- 7.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no e-compras Curitiba a partir da data designada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pelo(a) Pregoeiro(a)
- 7.10 No caso da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, o(a) Pregoeiro(a) desclassificará a proposta para o item em questão e fará o chamamento da licitante classificada a seguir, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo(a) Pregoeiro(a), será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

8.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:
- I. Habilitação Jurídica;
 - II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 8.1.1 Para esta licitação não será exigida a Qualificação Econômica Financeira por meio de Certidão de Falência e Balanço Patrimonial.
- 8.1.2 Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.
- 8.1.3 A documentação listada no item 8.1 deverá estar em conformidade com o Decreto Municipal Nº. 388/2023, 804/2023 e **RILC**.
- 8.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do RILC, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 8.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.
- 8.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.
- 8.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 7.3.1**, o(a) Pregoeiro(a) emitirá o documento **“Relação Fornecedor”** da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.
- 8.3.1 A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Financeira, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.
- 8.4 A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a). A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**
- 8.4.1 Para os documentos exigidos no Edital de Embasamento **que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor**, o(a) Pregoeiro(a) concederá **prazo de no mínimo 24 horas**, para que o mesmo regularize a situação perante o serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento

- de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.
- 8.4.2 O prazo citado no item 8.4.1 admite prorrogação, desde que justificado pela parte interessada da necessidade de prorrogação do prazo para a apresentação dos mesmos.
- 8.4.3 A não regularização dos documentos faltantes, junto ao serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP ensejará na inabilitação da licitante.
- 8.4.4 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 8.4.5 No caso da documentação acima mencionada não seja postada ou que a mesma tenha sido postada fora do prazo ou ainda que a documentação postada seja reprovada pelo serviço de auditoria do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Curitiba, o licitante será inabilitado.
- 8.4.6 **É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**
- 8.5 A não regularização dos documentos faltantes, junto ao serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP ensejará na **inabilitação** da licitante.
- 8.6 Quando algum documento for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.6.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório. O(A) Pregoeiro(a) conferirá a autenticidade via Internet.
- 8.7 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 8.8 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.
- 8.9 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 8.9.1 Na realização da diligência referida no item 8.9, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 8.10 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP.
- 8.11 Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 8.12 Sendo a documentação aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.13 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte e, constatada alguma irregularidade na documentação **fiscal e trabalhista** da proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a licitante do dever de regularização, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, no prazo fixado na Lei Complementar n.º 123/2006,

porém a proponente deverá apresentar a documentação relacionada no item 9.0 deste edital, no prazo e local indicados naquele item.

- 8.14 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 8.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no **item 9.0 e subitens** do presente instrumento.
- 8.15 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será inabilitada.
- 8.16 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada.
- 8.17 Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 9.1 Para essa licitação não será exigida.

10.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo(a) Pregoeiro(a), Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 10.2 As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações introduzidas pelas Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.
- 10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultada ao(a) Pregoeiro(a) a prorrogação do prazo por igual período.
- 10.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMAP, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 DA IMPUGNAÇÃO

- 11.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no artigo **39 do RILC - RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 11.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do e-compras Curitiba.
- 11.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante,

poderão impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.** ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

- 11.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do e-compras Curitiba e também através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital.
- 11.1.5 **Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 11.1.2 e 11.1.3 do Edital.**
- 11.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 11.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.
- 11.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

- 11.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (Resultado do Julgamento). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte minutos)**, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.
- 11.2.1.1 **O prazo informado em 11.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.**
- 11.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no e-compras Curitiba, em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.
- 11.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: **esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.
- 11.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 11.2.2 e 11.2.3** do Edital.
- 11.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 11.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.
- 11.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 11.2.2 e 11.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 11.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

11.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos **XXIII a XXVII do artigo 64 do RILC**.
- 11.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no e-compras Curitiba.
- 11.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail:

esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do(a) Pregoeiro(a) designado(a) para o presente processo licitatório.

- 11.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **impugnação (contrarrrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital.
- 11.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 11.3.2 e 11.3.3**.
- 11.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 11.3.7 Os recursos ou contrarrrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela condução do presente processo.
- 11.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 11.3.9 Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.3.10 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 11.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.3.12 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.
- 11.3.13 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convocada através do e-mail cadastrado no sistema e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a efetuar a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 12.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o(a) Pregoeiro(a) solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

12.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

- 12.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o(a) Pregoeiro(a) emitirá um Boletim de Esclarecimento que será divulgado no e-compras Curitiba.
- 12.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pelo(a) Pregoeiro(a) será divulgado no e-compras Curitiba.
- 12.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e divulgado no e-compras Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

13.0 DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1 O equipamento deverá ser entregue à URBS em até 30 (trinta) dias corridos contados à partir da data de assinatura do contrato;
- 13.2 A instalação e a execução do objeto da presente contratação deverá ser prestada no local de instalação do equipamento locado, conforme descrito a seguir:

LOCAL	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO	QTDE.
URBS – AOC – Área de Operação do Transporte Coletivo	Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico – Curitiba-PR, CEP 80060-090.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PLOTTER	1

- 13.2.1 Os serviços deverão ser executados nos seguintes horários: das 12h às 18h;
- 13.3 A empresa contratada deverá executar os serviços conforme:
- 13.3.1 A CONTRATADA deverá corrigir todos os problemas apresentados pelo equipamento, sejam eles parciais, em alguma funcionalidade específica ou de forma geral (paralisação das atividades);
- 13.3.2 Entende-se por resolução do problema a disponibilidade das funcionalidades do equipamento em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado. A solução do problema poderá envolver a troca do equipamento, desde que o novo equipamento atenda completamente as especificações do edital de licitação;
- 13.3.3 A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento do equipamento;
- 13.3.4 As manutenções corretiva e preventiva serão realizadas em horas úteis entre 12h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados;
- 13.3.5 A CONTRATADA deverá obedecer como prazos estabelecidos para atuação e correção dos problemas conforme prazo de atendimento abaixo:

Critérios	Falha com Paralisação de Funcionamento	Falha sem Paralisação de Funcionamento
Prazo para 1º atendimento	Até 02 horas úteis	Até 6 horas úteis
Prazo para solução do Problemas	Até 48 horas após 1º atendimento, considerando apenas dias úteis.	Até 72 horas após 1º atendimento, considerando apenas dias úteis.

- 13.4 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 13.5 Os prazos de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **Contrato**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **139 do RILC - RILC**.
- 13.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data final fixada e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

14.0 DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. **Da documentação à ser entregue antes da assinatura do contrato.**
- 14.1.1 Para fins deste certame, **não será exigida** documentação para assinatura do contrato.
- 14.2. **Documentos relativos à qualificação técnica profissional.**
- 14.2.1 Para fins deste certame, **não será exigida** comprovação de qualificação técnica profissional.
- 14.2.2 **Apresentação da seguinte documentação complementar**
- 14.2.2.1 Para fins deste certame, **não será exigida** documentação complementar para assinatura do contrato.
- 14.4 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato**, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo III** do presente Edital.
- 14.4.1 Constam da Minuta do Contrato, as condições para execução dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

- 14.5 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. **181, inciso II do RILC**.
- 14.6 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 14.7 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 14.8 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 15.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 15.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 15.2 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do **Contrato** a que se refere.
- 15.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 15.5 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste edital.
- 15.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da contratante.
- 15.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "*pro rata tempore*", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 15.8 Para a hipótese definida no **item 16.7**, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.
- 15.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 15.10 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.
- 15.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 16.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o Contraditório e a ampla defesa,

- aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as Penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 16.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;
- 16.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 16.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
 - III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual.
- 16.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 16.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 16.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 16.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 16.5 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 16.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.
- 16.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 16.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
- 16.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 16.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
- 16.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 16.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 16.6.2 Se a sanção de que o **item 16.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 16.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 16.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 17** deste Edital.
- 17. PENALIDADES ESPECÍFICAS**
- 17.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC;
- 17.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 17.3 **Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual**, quando exigida;
- 17.4 **Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela em atraso**;
- 17.4.1 Incremento na Penalidade de **0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento) do valor dessa parcela**;
- 17.4.2 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, **a inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 17.6 ou 17.7**;
- 17.5 **Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada;
- 17.6 **Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva;
- 17.7 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva
- 18.0 DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 18.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.
- 19.0 RESCISÃO**
- 19.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC**.
- 19.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 19.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no **item 19.2**, ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de contrato.
- 19.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 19.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.

19.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

20.0 CONDIÇÕES RECEBIMENTO

20.1 O objeto será Recebido Provisoriamente pelo período de **15 (quinze) dias corridos**, contado da Data da Entrega, no Locais e Endereços indicados no **item 13** do presente instrumento;

20.2 Por ocasião da Entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo II** do presente Termo de Referência;

20.3 Constadas irregularidades no Objeto Contratual, a Contratante poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua Substituição ou Rescindindo a Contratação, sem prejuízo das Penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de Substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o Preço Inicialmente Contratado;

b) Determinar sua complementação ou Rescindir a Contratação, sem prejuízo das Penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no Prazo Máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da Notificação por Escrito, mantido o Preço inicialmente contratado;

20.4 O recebimento da entrega da **Impressora Multifuncional Plotter** dar-se-á **definitivamente** no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a partir da emissão do **Termo de Recebimento Provisório** indicado no **item 20.2**, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade das especificações contratadas.

20.4.1 Por ocasião da entrega definitiva, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Definitivo**, constante no **Anexo III** do presente do Termo de Referência;

20.5 O recebimento dos insumos/cartuchos se darão ao longo do período contratual, imediatamente, quando da medida em que o estoque estiver abaixo do mínimo exigido neste instrumento;

20.5.1 Quando do recebimento da entrega da Impressora Multifuncional Plotter, conforme **item 20.4**, o estoque de insumos/cartuchos deverá estar em conformidade com a quantidade mínima exigida neste instrumento.

21.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O prazo de vigência do Contrato, resultante da presente licitação, será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data da assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da Contratante, respeitando o limite temporal legal.

22.0 DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

22.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no nos artigos **141 a 145 RILC**, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

22.2 O reajuste do preço contratado poderá ser reajustado com base no **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** ou por outro índice que venha a substituí-lo, ocorrido entre o mês de assinatura deste Contrato e a do **12º (décimo segundo) mês** de sua execução, passando o preço reajustado a vigorar a partir do **13º (décimo terceiro) mês** inclusive

22.3 Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma dos **artigos 142, 147 e 148 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.

23.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

23.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela Contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de

direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

24.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 24.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Urbs, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 24.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

25.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 25.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação)**.
- 25.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

26.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 26.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 26.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 26.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
1. não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 2. já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 3. tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

- 26.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

27.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1 Garantir a execução total do contrato, dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 27.2 Caberá a CONTRATADA garantir toda manutenção, suporte, garantia e assistência técnica do hardware fornecido para a prestação dos serviços;
- 27.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos, além do seu pessoal até os locais de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, caso hajam;
- 27.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 27.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 27.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço;
- 27.8 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 27.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 27.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 27.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 27.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 27.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.15 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a URBS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

28.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da URBS;
- 28.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 28.3 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 28.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

- 28.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações da rede lógica e elétrica que porventura forem necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
- 28.6 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento;
- 28.7 Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela CONTRATADA;
- 28.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

29.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 29.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por via telefônica gratuitamente (0800 ou cobrança reversa), site próprio, email ou Whatsapp, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado, nos dias úteis das 08h:00m às 18h:00m;
- 29.2 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana;
- 29.3 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes, serviços, materiais, peças e outros custos que recaiam sobre os atendimentos técnicos serão suportadas pela CONTRATADA;
- 29.4 É dever da CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE;
- 29.5 Os atendimentos para prestação de serviços da garantia de assistência técnica "on-site", ou seja, no local de instalação da impressora conforme informado no quadro constante no item 13.2 deste Edital, e iniciará com um chamado técnico;
- 29.6 O técnico da CONTRATADA, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente uniformizado e identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 29.7 A CONTRATADA deverá manter a impressora em perfeita condição de uso e funcionamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 29.8 Caso necessário, a impressora deverá ser entregue com: cabos, mídias de instalação, manual em português, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento da mesma;
- 29.9 Todas as características propostas devem ser comprovadas por documentação (catálogo ou outro documento) oficial do fabricante, as quais serão validadas pela Área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- 29.10 É dever da CONTRATADA deixar a impressora operacional, no prazo máximo estabelecido para atuação e correção dos problemas conforme item 13.3.5 do presente instrumento editalício.

30.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.2 O resultado do presente certame será divulgado no **Diário Oficial do Município – DOM e no PNCP**.
- 30.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 30.4 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 30.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **artigos 39 e 40 do RILC**.
- 30.6 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

- 30.7 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 30.8 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.
- 30.9 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa n.º 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 30.10 Para tanto, visando o atendimento do **item 30.9**, as empresas devem entrar em contato com a SMAP, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões n.º 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 30.11 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 30.12 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no artigo 141 do RILC.
- 30.13 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**
- 30.14 **Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.**
- 30.15 **Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do(a) Pregoeiro(a) até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**
- 30.16 Em atendimento **ao artigo 17 do RILC**, foram designados como Gestor do Contrato o funcionário Jeison André Simão de Quadros, matrícula nº 86.512, como Gestor Suplente o funcionário Júlio Paulo de Jesus Panicio, matrícula n.º 80.800, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.
- 30.17 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.
- 30.18 Integram o presente Edital:
- ✓ **Anexo I** – Descrição, Especificação do Objeto;
 - ✓ **Anexo II** – Termo de Referência;
 - ✓ **Anexo III** – Minuta do Contrato.

JOAO CARLOS

FIRMINO:06644956807

Assinado de forma digital por JOAO
CARLOS FIRMINO:06644956807
Dados: 2025.02.13 14:11:27 -03'00'

JOÃO CARLOS FIRMINO
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 003/2025

**DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, TERMO DE
REFERÊNCIA.**

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO MENSAL (EM R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (EM R\$)	VALOR GLOBAL, PARA 36 MESES (EM R\$)
1	Locação de 1 (uma) impressora multifuncional Plotter, conforme especificações e quantitativo descritos no Termo de Referência. OBS.: O valor máximo da impressão para este tipo de impressora será o descrito no item 2 desta planilha. SGP: 01.11.01.26464-1	1	MO	1.696,75	1.696,75	61.083,00
2	Prestação de serviço de impressão policromática, para a impressora descrita no item 1 desta planilha, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência. Quantidade mensal estimada de 90 cópias. Quantidade anual estimada de 1.080 cópias. Quantidade 36 meses estimada de 3.240 cópias. SGP: 01.06.12.74911-1	1	MO	19,00	1.710,00	61.560,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (EM R\$)					R\$ 3.406,75	R\$ 122.643,00

Nota:

De acordo com o especificado no item 5.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foi divulgado os valores deste processo, conforme justificativa acostada ao Termo de Referência.

OBS.: Ao preencher as propostas os valores unitários dos respectivos itens tem que contemplar toda a quantidade e todo o período de 36 meses.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41.3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PLOTTER

1.0 DO OBJETO A SER LICITADO

- 1.1 Por meio do presente **Termo de Referência** e dos demais documentos que o compõem, solicitamos a abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de locação de 01 (uma) impressora multifuncional plotter, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, conforme especificações descritos neste documento e em seu **Anexo I – DESCRITIVO TÉCNICO**;
- 1.2 **VERBA:** URBS – Urbanização de Curitiba S.A.;
- 1.3 O serviço em questão irá compreender:
 - 1.3.1 Fornecimento de um impressora nova, não remanufaturada, sem uso anterior;
 - 1.3.2 Serviço de instalação, configuração e manutenção (corretiva e preventiva), incluindo mão de obra, deslocamentos e transporte;
 - 1.3.3 Fornecimento e substituição de todas as peças, do mesmo fabricante da impressora, sempre que necessário, para o perfeito funcionamento do equipamento locado;
 - 1.3.4 Treinamento e suporte aos usuários quanto ao manuseio diário e a limpeza periódica do equipamento.

2.0 MODALIDADE E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 2.1 A modalidade de Licitação será Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente pertinente ao tema;
- 2.2 O critério de julgamento da presente contratação será o menor preço Global;
- 2.3 O Regime de Execução da presente contratação será de empreitada por preço Unitário;
- 2.4 Não será aceita a participação de empresas em consórcio;
- 2.5 A presente Licitação não admitirá subcontratação.

3.0 DAS JUSTIFICATIVAS E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 **Do Objeto:** Justifica-se o OBJETO do presente instrumento, pelo fato de que as áreas/unidades de Projetos e de Operação do Transporte Coletivo da URBS fazem uso de impressoras multifuncionais *plotter* para impressão de Projetos em detrimento de seu trabalho. No momento, as áreas/unidades encontra-se sem este serviço devido as duas impressoras de propriedade da empresa estarem danificadas e com a vida útil bastante ultrapassada. Tendo em vista que a única impressora locada deverá atender a demanda de impressão de projetos de toda a empresa e, por este motivo, sofrerá desgastes durante o período de utilização, recomenda-se fortemente à futura CONTRATADA que o equipamento locado seja novo no momento da entrega, a fim de que evitem substituições desnecessárias no curso da contratação;
- 3.2 **Do critério de julgamento:** O critério de julgamento será por menor preço Global, tendo em vista que trata-se de um único equipamento. O projeto também prevê manutenção

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- corretiva com SLA de atendimento, onde o controle para os atendimentos das ocorrências com uma única empresa fica melhor gerenciável e, conseqüentemente, mais produtivo para a CONTRATANTE;
- 3.3 **O prazo de execução** será de até 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato/Ordem de serviço;
- 3.4 **O prazo de vigência** do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 3.5 **Da participação de empresas em Consórcio:** A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A empresa vencedora será responsável pela manutenção do OBJETO pelo período de contratação. Também, a complexidade administrativa e técnica do OBJETO **não justifica a formação de consórcios**. Trata-se de uma contratação em que qualquer empresa desta área de atuação têm plenas condições de competir individualmente;
- 3.6 **Da subcontratação:** A contratada **não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo**, no todo ou em parte, **nem poderá subcontratá-los**. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis. O próprio escopo do objeto não justifica a subcontratação, que é a locação de 01 (uma) impressora multifuncional plotter que ficara sob guarda da Urbs. Desta forma, não se vislumbra a necessidade do envolvimento de terceiros neste processo.
- 3.7 **Publicação de valores:** Antes da assinatura do contrato, deverá o licitante fornecer tabela que contenha o valor individualizado de cada item licitado até mesmo para balizamento na hipótese de haver acréscimos e supressões.

4.0 DA ANÁLISE DE RISCO

4.1 Probabilidade:

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1. Riscos relacionados à prestação dos serviços						
1.1	Atraso no pagamento	Atraso nos pagamentos da contratada.	Contratante	Baixo	Baixa	Penalidades previstas em contrato
1.2	Quedas elétricas / Falta de energia	Cortes de energia elétrica devido a manutenção da rede elétrica, acidentes envolvendo a rede elétrica, furto de cabos elétricos, entre outros.	Contratante	Baixo	Alto	Fazer a manutenção preventiva
1.3	Curto circuito por motivos diversos	Intempéries climáticas, raios, vendavais, oscilações elétricas, curto em fiação elétrica, entre outros.	Contratante	Alto	Baixo	Fazer a manutenção corretiva
1.4	Queima de peças	Danos físicos causados nos equipamentos relacionados aos eventos descritos nos itens 1.1 e 1.3.	Contratante	Alto	Baixo	Fazer a manutenção corretiva
1.5	Indisponibilidade de serviços de TI	Danos físicos causados nos equipamentos relacionados aos eventos descritos nos itens 1.1 e 1.3, poderão causar indisponibilidade de serviços, tendo em vista que o funcionário ficará sem sua principal ferramenta de trabalho.	Contratante	Baixo	Baixo	Fazer a manutenção corretiva. Gerar impressões em PDF.
1.6	Danos ocasionados por defeitos ou vícios de fabricação	Toda e qualquer interrupção dos serviços que venha a ocorrer no equipamento ocasionadas por defeitos ou vícios de fabricação.	Contratada	Médio	Baixo	Acionar a empresa responsável pela cobertura da garantia
1.7	Responsabilidade quanto ao descumprimento contratual por parte da Contratada	O não atendimento aos requisitos de garantia e/ou as regras contratuais.	Contratada	Alto	Baixa	Acionar a empresa responsável judicialmente
1.8	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados por conduta da contratada a terceiros.	Contratada	Médio	Baixa	O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada

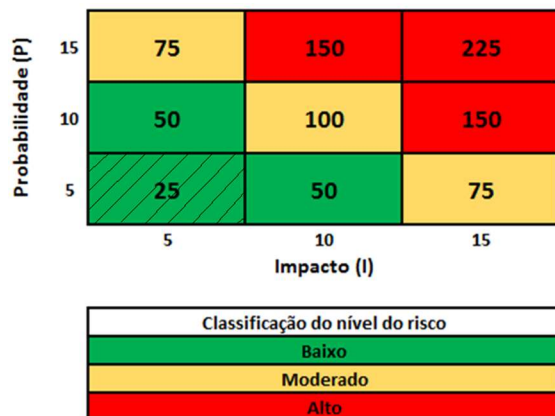
- 4.2 O Impacto causado por uma eventual indisponibilidade de impressão é considerado **BAIXO**, tendo em vista que, nestes casos, há a possibilidade de geração de arquivos em

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



PDF com o mesmo conteúdo a ser impresso. Também há de se considerar que o tempo máximo para a resolução de indisponibilidade de impressão é de até 48 horas (em dias úteis), conforme planilha do item 10.3.5 do presente instrumento.



5.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO(S) OBJETO(S)

5.1 Foram considerados para a proposta o quantitativo de impressão dos últimos 12 (doze) meses, totalizando:

- Impressão de Projetos Arquitetônicos, aproximadamente 1.080/ano (90cm x 90 metros lineares por mês).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO MENSAL (EM R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (EM R\$)	VALOR GLOBAL, PARA 36 MESES (EM R\$)
1	Locação de 1 (uma) impressora multifuncional plotter, conforme especificações e quantitativo descritos neste Termo de Referência. OBS.: O valor máximo da impressão para este tipo de impressora será o descrito no item 2 desta planilha. SGP: 01.11.01.26464-1	1	MO	1.696,75	1.696,75	61.083,00
2	Prestação de serviço de impressão policromática, para a impressora descrita no item 1 desta planilha , conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência. Quantidade mensal estimada de 90 cópias. Quantidade anual estimada de 1.080 cópias.	1	MO	19,00	1.710,00	61.560,00



Quantidade 36 meses estimada de 3.240 cópias.					
SGP: 01.06.12.74911-1					
VALOR GLOBAL ESTIMADO (EM R\$)				R\$ 3.406,75	R\$ 122.643,00

6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.1 Não será exigida.

7.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.1 Não será exigida.

8.0 APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 8.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deverá encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, planilha de preços unitários e totais, contendo o **detalhamento da composição dos custos sendo que o valor máximo da planilha deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a sessão.**
- 8.2 Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.
- 8.3 O valor unitário final de cada item da planilha não poderá ser superior aos valores dispostos na planilha constante no item 5 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.4 A planilha de composição de custos será avaliada pelo Gestor do Contrato a quem compete a sua aprovação ou não.

9.0 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de recursos próprios da URB S.

10.0 DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços objetos da presente contratação deverão ser prestados nos locais de instalação do equipamento locado, conforme:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



LOCAL	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO	QTDE
URBS - AOC – Área de Operação do Transporte Coletivo	AV. Pres. Affonso Camargo, 330 - Jardim Botânico - Curitiba-PR, 80060-090	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PLOTTER	1

- 10.2** Os serviços deverão ser executados nos seguintes horários: das 12h às 18h;
- 10.3** A empresa contratada deverá executar os serviços conforme:
- 10.3.1** A CONTRATADA deverá corrigir todos os problemas apresentados pelo equipamento, sejam eles parciais, em alguma funcionalidade específica ou de forma geral (paralisação das atividades);
- 10.3.2** Entende-se por resolução do problema a disponibilidade das funcionalidades dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado. A solução do problema poderá envolver a troca do equipamento, desde que o novo equipamento atenda completamente as especificações do edital de licitação;
- 10.3.3** A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento do equipamento;
- 10.3.4** As manutenções corretiva e preventiva serão realizadas em horas úteis entre 12h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados;
- 10.3.5** A CONTRATADA deverá obedecer como prazos estabelecidos para atuação e correção dos problemas conforme prazo de atendimento seguinte:

<u>Crítérios</u>	<u>Falha com Paralisação de Funcionamento</u>	<u>Falha sem Paralisação de Funcionamento</u>
Prazo para 1º atendimento	Até 02 horas úteis	Até 6 horas úteis
Prazo para solução do Problemas	Até 48 horas após 1º atendimento, considerando apenas dias úteis.	Até 72 horas após 1º atendimento, considerando apenas dias úteis.

11.0 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1** O objeto será Recebido Provisoriamente pelo período de **15 (quinze) dias corridos**, contado da Data da Entrega, no Locais e Endereços indicados no **item 10.1** do presente instrumento;
- 11.2** Por ocasião da Entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo II** do presente Instrumento;
- 11.3** Constatadas irregularidades no Objeto Contratual, a Contratante poderá:
- a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua Substituição ou Rescindindo a Contratação, sem prejuízo das Penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
- a.1)** Na hipótese de Substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o Preço Inicialmente Contratado;
- b)** Determinar sua complementação ou Rescindir a Contratação, sem prejuízo das Penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
- b.1)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no Prazo Máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da Notificação por Escrito, mantido o Preço inicialmente contratado;
- 11.4** O recebimento da entrega da **Impressora Multifuncional Plotter** dar-se-a

definitivamente no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a partir da emissão do **Termo de Recebimento Provisório** indicado no **item 11.2**, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade das especificações contratadas.

11.4.1 Por ocasião da entrega definitiva, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Definitivo**, constante no **Anexo III** do presente Instrumento;

11.5 O recebimento dos insumos/cartuchos se darão ao longo do período contratual, imediatamente, quando da medida em que o estoque estiver abaixo do mínimo exigido neste instrumento;

11.5.1 Quando do recebimento da entrega da Impressora Multifuncional Plotter, conforme **item 11.4**, o estoque de insumos/cartuchos deverá estar em conformidade com a quantidade mínima exigida neste instrumento.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Garantir a execução total do contrato, dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Caberá a CONTRATADA garantir toda manutenção, suporte, garantia e assistência técnica do hardware fornecido para a prestação dos serviços;

12.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos, além do seu pessoal até os locais de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, caso hajam;

12.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço;

12.8 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

12.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

12.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a URBS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



CURITIBA

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da URBS;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

13.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

13.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações da rede lógica e elétrica que porventura forem necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;

13.6 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressaltados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento;

13.7 Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela CONTRATADA;

13.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.0 DAS PENALIDADES

14.1 Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades abaixo e os importes percentuais nele fixados, haja vista que se trata de disciplina em contratações da CONTRATANTE em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação.

14.2 Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidência a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado;

14.3 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC;

14.4 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

14.5 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na Entrega da Garantia da Execução Contratual referida no art. 134, §1º, do RILC, quando exigida;

14.6 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida;

14.7 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso;

14.7.1 Incremento na Penalidade de 0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela;

14.7.2 Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das Sanções previstas no item 14.9 ou 14.10;

14.8 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), no caso de descumprimento das demais



obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada;

14.9 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

14.10 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

15.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A presente Licitação **não** admite subcontratação.

16.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por via telefônica gratuitamente (0800 ou cobrança reversa), site próprio, email ou Whatsapp, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado, nos dias úteis das 08h:00m às 18h:00m;

16.2 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana;

16.3 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes, serviços, materiais, peças e outros custos que recaiam sobre os atendimentos técnicos serão suportadas pela CONTRATADA;

16.4 É dever da CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE;

16.5 Os atendimentos para prestação de serviços da garantia de assistência técnica "on-site", ou seja, no local de instalação da impressora multifuncional plotter conforme informado em DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS no item 10.1 (conserto ou substituição do equipamento) iniciará com um chamado técnico;

16.6 O técnico da CONTRATADA, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente uniformizado e identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

16.7 A CONTRATADA deverá manter a impressora multifuncional plotter em perfeita condição de uso e funcionamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

16.8 Caso necessário, as impressora multifuncional plotter deverá ser entregue com: cabos, mídias de instalação, manual em português, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos;

16.9 Todas as características propostas devem ser comprovadas por documentação (Catálogo, DataSheet ou outro documento) oficial do fabricante, as quais serão validadas pela Área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;

16.9.1 Justifica-se a apresentação da documentação oficial do fabricante para que a CONTRATANTE tenha subsídios técnicos para poder comparar e validar as funcionalidades mínimas descritas no **Anexo I – Descritivo Técnico** do presente instrumento;

16.9.2 As funcionalidades mínimas a serem comparadas, correspondem a:

16.9.2.1 Memória;

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- 16.9.2.2 Compatibilidade;
- 16.9.2.3 Tipo de alimentação;
- 16.9.2.4 Impressão:
 - 16.9.2.4.1 Sistema;
 - 16.9.2.4.2 Tecnologia;
 - 16.9.2.4.3 Velocidade;
 - 16.9.2.4.4 Resolução;
 - 16.9.2.4.5 Entrada de papel.
- 16.9.2.5 Digitalização:
 - 16.9.2.5.1 Resolução;
 - 16.9.2.5.2 Formatos de arquivos;
 - 16.9.2.5.3 Destinos;
 - 16.9.2.5.4 Formatos de papel.

16.10 É dever da CONTRATADA deixar a impressora multifuncional plotter operacional, no prazo máximo estabelecido para atuação e correção dos problemas conforme item 10.3.5.

17.0 DO GESTOR DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Jeison André Simão de Quadros matrícula nº 86.512 CPF n.º 962.964.029-53	Gestor do Contrato	JEISON ANDRE SIMAO DE QUADROS:96296402953 Assinado digitalmente por JEISON ANDRE SIMAO DE QUADROS:96296402953 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28213765000129, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JEISON ANDRE SIMAO DE QUADROS:96296402953 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.02.03 17:42:07-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3
Júlio Paulo de Jesus Panicio matrícula nº 84.501 CPF n.º 859.600.559-53	Gestor Suplente do Contrato	JULIO PAULO DE JESUS PANICIO:85960055953 Assinado de forma digital por JULIO PAULO DE JESUS PANICIO:85960055953 Dados: 2025.02.03 17:36:07 -03'00'

18.0 DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 18.1 Anexo I – DESCRITIVO TÉCNICO;
- 18.2 Anexo II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 18.3 Anexo III – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO

1. IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PLOTTER.

- 1.1. Quantidade: 01 (uma) unidade nova, com insumos/cartuchos originais com carga completa;
- 1.2. Sistema de impressão: cópia e digitalização a cores de grande formato (A0);
- 1.3. Tecnologia de impressão: jato de tinta;
- 1.4. Velocidade de impressão: mínimo 25 seg./página para impressão em papel comum, A1;
- 1.5. Linguagens mínimas de impressão: HPGL/2, HP-RTL, TIFF, JPEG, PDF;
- 1.6. Resolução de impressão: 2.400 x 1.200 DPI;
- 1.7. Resolução de digitalização: 600 DPI;
- 1.8. Formatos de digitalização: PDF, TIFF e JPEG;
- 1.9. Destinos mínimos de digitalização: pasta de rede, USB, endereço de e-mail;
- 1.10. Digitalização para rede: visualização da digitalização, seleção de resolução, interface Ethernet TCP/IP, modo escala de cinza;
- 1.11. Entrada de papel para impressão: de A4 a A0;
- 1.12. Formato de papel para digitalização: A0;
- 1.13. Alimentação através de folhas ou rolo;
- 1.14. Cortador automático do papel na horizontal;
- 1.15. Deve possuir pedestal com cesto para folhas impressas;
- 1.16. Memória mínima: 2GB;
- 1.17. Compatibilidade: Windows e CAD;
- 1.18. Software: ferramenta de recuperação de documentos para Windows.

2. CONSIDERAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 2.1. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior;
- 2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos/cartuchos e manter um estoque mínimo de 01 (um) cartucho de cada cor nas dependências da CONTRATANTE;
 - 2.2.1. Para o cálculo de estoque mínimo, deverá considerar o volume mensal de impressão conforme descrito no item 5.1 do Termo de Referência.



- 2.3. A CONTRATADA deverá considerar a condição comercial sem franquia e sem papel;
- 2.4. A CONTRATADA não deverá considerar impressora de backup e respeitará o prazo máximo estabelecido para atuação e correção dos problemas conforme item 10.3.5 do Termo de Referência;
- 2.5. A CONTRATADA deverá considerar a instalação, configuração e treinamento para a troca de cartuchos, procedimentos de limpeza automática e o reabastecimento do papel a 2 (dois) usuários indicados pela CONTRATANTE;
- 2.6. Para efeito de pagamento, serão contabilizadas as páginas efetivamente impressas contabilizadas através do dispositivo **contador de páginas impressas** da própria impressora;
- 2.7. Considera-se como página efetivamente impressa a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão;
- 2.8. As digitalizações que não originem documentos impressos não serão contabilizadas para efeito de faturamento;
- 2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para chamados técnicos via sistema ou telefone. Este serviço deve estar disponível nos horários compreendidos entre 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados;
- 2.10. O equipamento deverá estar em pleno funcionamento obrigatoriamente dentro do prazo de entrega do objeto.
- 2.11. A CONTRATADA deve prestar todo serviço de instalação, configuração e manutenção (corretiva e preventiva), mão de obra, deslocamentos, transportes, entre outros;
- 2.12. Os custos dos serviços, materiais, peças e equipamentos (incluindo custos de mão de obra, deslocamentos, transportes, impostos e outros) dos itens acima devem estar incluídos nos custos de locação do equipamento.



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. XXX/2022	Curitiba, / / 2024
Prestação de serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	
Declaramos haver recebido o objeto/serviço acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de X (XXXX) dias úteis , para efeito de posterior verificação, de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte o referido objeto/serviço, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado. Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições legais relativas ao recebimento.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO	EMPRESA CONTRATADA
1ª _____	
2ª _____	
3ª _____	

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-296173/2024 - por João Carlos Firmino Martins em 04/02/2025 12:49:34

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Curitiba, / / 2024

Haja vista que o objeto/serviço recebido através do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, datado de ././2022, cuja descrição segue acima, acha-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontra dentro dos padrões de qualidade exigíveis e foi entregue/executado conforme especificado, declaramos que o mesmo foi considerado aceito definitivamente.

EMPRESA CONTRATADA

1a _____

2a _____

3a

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 003/2025

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE
INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E**

CONTRATO URBS Nº. ____/2025

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua/Av. _____ Nº. _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a locação de prestação de serviço de locação de impressora multifuncional Plotter, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. 003/2025 – Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº. 01-296173/2024.
- 1.2 A presente contratação compreende:
 - a) Impressora Multifuncional Plotter de alta produção, em perfeitas condições de funcionamento, com garantia de pleno desempenho e manutenção regular, sem restrições técnicas que comprometam sua eficiência.
 - b) Fornecimento de suprimentos, exceto papel, do mesmo fabricante do equipamento, sempre que necessário, para o seu perfeito funcionamento durante todo o período de contratação;
- 1.3 O Regime de Execução da presente contratação é empreitada por preço unitário.
- 1.4 A execução do objeto deste Contrato de locação deverá obedecer rigorosamente às especificações e quantitativos descritos no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. 003/2025** – Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº. 01-296173/2024, e seus complementos, a que corresponde este pacto.
- 1.5 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. xxx) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. 003/2025 – Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº. 01-296173/2024, e seus anexos; e
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

- 3.1 O equipamento deverá ser entregue à CONTRATANTE em até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 3.2 Os serviços, objetos da presente contratação deverão ser realizados no local de instalação do equipamento locado, conforme descrito a seguir:

LOCAL	ENDEREÇO	EQUIPAMENTO	QTDE.
URBS – AOC – Área de Operação do Transporte Coletivo	Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Jardim Botânico – Curitiba-PR, CEP 80060-090.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PLOTTER	1

- 3.2.1 Os serviços deverão ser executados nos seguintes horários: das 12h às 18h;
- 3.3 A CONTRATADA deverá executar o contrato obedecendo o disposto a seguir:
- 3.3.1 A CONTRATADA deverá corrigir todos os problemas apresentados pelo equipamento, sejam eles parciais, em alguma funcionalidade específica ou de forma geral (paralisação das atividades).
- 3.3.2 Entende-se por resolução do problema a disponibilidade das funcionalidades do equipamento em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado. A solução do problema poderá envolver a troca do equipamento, desde que o novo equipamento atenda completamente as especificações do edital de licitação que gerou a presente contratação.
- 3.3.3 A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos.
- 3.3.4 As manutenções corretiva e preventiva serão realizadas em horas úteis entre 12h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados;
- 3.3.5 A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos de atendimento e correção dos problema:

Critérios	Falha com Paralisação de Funcionamento	Falha sem Paralisação de Funcionamento
Prazo para 1º atendimento	Até 02 horas úteis	Até 6 horas úteis
Prazo para solução do Problemas	Até 48 horas após 1º atendimento, considerando apenas dias úteis.	Até 72 horas após 1º atendimento, considerando apenas dias úteis.

- 3.4 A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.5 Os prazos de início de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do artigo **139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br.
- 3.6 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 3.7 O prazo de vigência deste Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da Contratante, respeitando o limite temporal legal.

4 PREÇO

- 4.1 O preço para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a que se refere para o período de **36 (trinta e seis) meses** é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual **totaliza** o valor de R\$ _____ (_____), dividido em **36 parcelas mensais** de R\$ _____ (_____), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO MENSAL (EM R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (EM R\$)	VALOR GLOBAL, PARA 36 MESES (EM R\$)
1	Locação de impressora multifuncional Plotter, conforme especificações e quantitativo descritos no Termo de Referência. OBS.: O valor máximo da impressão para este tipo de impressora será o descrito no item 2 desta planilha. SGP: 01.11.01.26464-1	1	unid			
2	Prestação de serviço de impressão policromática, para a impressora descrita no item 1 desta planilha, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência. Quantidade mensal estimada de 90 cópias. Quantidade anual estimada de 1.080 cópias. Quantidade 36 meses estimada de 3.240 cópias. SGP: 01.06.12.74911-1	90	Unid/ mensal			
VALOR GLOBAL (EM R\$)						

- 4.2 O valor unitário da impressão **policromática** será de R\$ _____ (_____), perfazendo um total estimado de R\$ _____ (_____), para o período de 36 meses.
- 4.3 O **valor global estimado do presente contrato**, incluindo os serviços de locação do equipamento e de impressão (cópias) será de R\$ _____, (_____) para o período de **36 (trinta e seis) meses**.
- 4.4 O valor global indicado no item 4.3 é **meramente estimativo**, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o respectivo valor não seja atingido durante a vigência do presente contrato.
- 4.4.1 Para efeito de pagamento, serão contabilizadas as páginas efetivamente impressas em cada equipamento.
- 4.4.2 Considera-se como página efetivamente impressa a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão.
- 4.5 As digitalizações que não originem documentos impressos não serão contabilizadas para efeito de faturamento.
- 4.6 Estão incluídos nos preços ora contratados todos os custos dos serviços, materiais, peças, equipamentos e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: mão de obra, incluindo despesas com viagens, deslocamentos, transportes, alimentação e hospedagem de técnicos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, assim como qualquer custo, despesa ou encargos decorrentes da prestação dos serviços ora licitado.
- 4.7 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

- 4.8 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos da **URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**
- 5.0 **DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO**
- 5.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos **141 a 145 RILC**, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 5.2 O reajuste do preço contratado poderá ser reajustado com base no **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** ou por outro índice que venha a substituí-lo, ocorrido entre o mês de assinatura deste Contrato e a do **12º (décimo segundo) mês** de sua execução, passando o preço reajustado a vigorar a partir do **13º (décimo terceiro) mês** inclusive
- 5.3 Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma dos **artigos 142, 147 e 148 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.**
- 6.0 **CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**
- 6.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia útil** posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, mediante Termo de Recebimento, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- 6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 6.2 Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever de regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 6.3 O não atendimento ao contido no **item 6.2** acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. **(Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).**
- 6.4 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.5 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e da parcela que se refere.
- 6.7 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 6.8 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 6.9 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira da CONTRATANTE.
- 6.10 No caso dos produtos não estarem de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas no **item 13.**

- 6.11 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 6.12 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "*pro rata tempore*", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 6.13 Para a hipótese definida no **item 6.12** a licitante vencedora fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

7.0 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente pelo período de **14 (quatorze) dias corridos**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **item 3** do presente contrato.
- 7.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo II** do Termo de Referência, constante no anexo II do Edital que gerou o presente ajuste.
- 7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados pelos Gestores do contrato, acarretará na devolução do Objeto à CONTRATADA a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato, a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela CONTRATANTE, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação;
- 7.5 O recebimento da entrega do item componente do Objeto deste processo dar-se-á definitivamente no prazo de até **14 (quatorze) dias corridos**, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade das especificações contratada;
- 7.6 O recebimento definitivo da contratação dar-se-á somente ao final da vigência do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da execução contratual, a ser assinado entre as partes.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Garantir a execução total do contrato, dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2 Caberá a CONTRATADA garantir toda manutenção, suporte, garantia e assistência técnica do hardware fornecido para a prestação dos serviços;
- 8.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e equipamentos, além do seu pessoal até os locais de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, caso hajam;
- 8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as filiais para a execução do serviço;
- 8.8 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 8.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- 8.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a URBS ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 9.0 São obrigações da CONTRATANTE:**
 - 9.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora, por meio de técnicos da URBS;
 - 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 9.3 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para realização dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
 - 9.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
 - 9.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, arcar com as despesas decorrentes do preparo das instalações da rede lógica e elétrica que porventura forem necessárias à ligação dos equipamentos, inclusive no caso de mudança de local, obedecendo às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
 - 9.6 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e fornecer orientações sobre todos os casos omissos do presente instrumento;
 - 9.7 Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à CONTRATADA, ou à empresa prestadora de serviços da assistência técnica indicada pela CONTRATADA;
 - 9.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**
 - 10.1 Não será admitida subcontratação no presente instrumento
- 11.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS**
 - 11.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por via telefônica gratuitamente (0800 ou

cobrança reversa), site próprio, email ou Whatsapp, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado, nos dias úteis das 08h:00m às 18h:00m;

- 11.2 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico em Curitiba ou Região Metropolitana;
- 11.3 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes, serviços, materiais, peças e outros custos que recaiam sobre os atendimentos técnicos serão suportadas pela CONTRATADA;
- 11.4 É dever da CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE;
- 11.5 Os atendimentos para prestação de serviços da garantia de assistência técnica "on-site", ou seja, no local de instalação da impressora conforme informado no quadro constante no item 3.2 deste instrumento contratual e iniciará com um chamado técnico;
- 11.6 O técnico da CONTRATADA, quando da prestação da garantia deverá estar devidamente uniformizado e identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 11.7 A CONTRATADA deverá manter a impressora em perfeita condição de uso e funcionamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 11.8 Caso necessário, a impressora deverá ser entregue com: cabos, mídias de instalação, manual em português, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento da mesma;
- 11.9 Todas as características propostas devem ser comprovadas por documentação (catálogo ou outro documento) oficial do fabricante, as quais serão validadas pela Área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE;
- 11.10 É dever da CONTRATADA deixar a impressora operacional, no prazo máximo estabelecido para atuação e correção dos problemas conforme item 3.3.5 do presente instrumento contratual.

12.0 GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA ficará responsável pela perfeita execução do Objeto.
- 12.2 Todos os ônus dos serviços a serem refeitos, inclusive a necessidade de mão de obra especializada, necessários para a perfeita execução do serviço, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.0 PENALIDADES

- 13.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC;
- 13.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- 13.3 **Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida;**
- 13.4 **Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso;**
- 13.4.1 Incremento na Penalidade de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento) do valor dessa parcela;**
- 13.4.2 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 13.6 ou 13.7;**
- 13.5 **Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços), no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada;**
- 13.6 **Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de**

contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva;

- 13.7 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva**

14.0 RESCISÃO

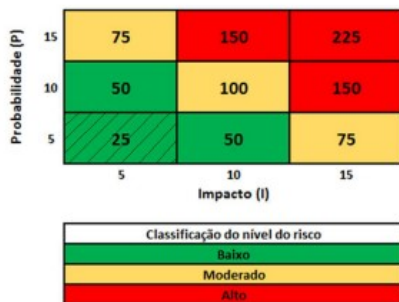
- 14.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos Art. **173 a 176 do RILC**.
- 14.2 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos **177 a 184 do RILC**.
- 14.3 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Conforme exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do **RILC**.
- 14.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- 14.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 14.5.1 A Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.
- 14.6 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.0 Matriz de Risco

15.1 Probabilidade:

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES PARA MITIGAR
1. Riscos relacionados à prestação dos serviços						
1.1	Atraso no pagamento	Atraso nos pagamentos da contratada.	Contratante	Baixo	Baixa	Penalidades previstas em contrato
1.2	Quedas elétricas / Falta de energia	Cortes de energia elétrica devido a manutenção da rede elétrica, acidentes envolvendo a rede elétrica, furto de cabos elétricos, entre outros.	Contratante	Baixo	Alto	Fazer a manutenção preventiva
1.3	Curto circuito por motivos diversos	Intempéries climáticas, raios, vendavais, oscilações elétricas, curto em fiação elétrica, entre outros.	Contratante	Alto	Baixo	Fazer a manutenção corretiva
1.4	Queima de peças	Danos físicos causados nos equipamentos relacionados aos eventos descritos nos itens 1.2 e 1.3.	Contratante	Alto	Baixo	Fazer a manutenção corretiva
1.5	Indisponibilidade de serviços de TI	Danos físicos causados nos equipamentos relacionados aos eventos descritos nos itens 1.2 e 1.3, poderão causar indisponibilidade de serviços, tendo em vista que o funcionário ficará sem sua principal ferramenta de trabalho.	Contratante	Baixo	Baixo	Fazer a manutenção corretiva. Gerar impressões em PDF.
1.6	Danos ocasionados por defeitos ou vícios de fabricação	Toda e qualquer interrupção dos serviços que venha a ocorrer no equipamento ocasionadas por defeitos ou vícios de fabricação.	Contratada	Médio	Baixo	Acionar a empresa responsável pela cobertura da garantia
1.7	Responsabilidade quanto ao descumprimento contratual por parte da Contratada	O não atendimento aos requisitos de garantia e/ou as regras contratuais.	Contratada	Alto	Baixa	Acionar a empresa responsável judicialmente
1.8	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados por conduta da contratada a terceiros.	Contratada	Médio	Baixa	O contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela contratada

- 15.2 O Impacto causado por uma eventual indisponibilidade de impressão é considerado BAIXO, tendo em vista que, nestes casos, há a possibilidade de geração de arquivos em PDF com o mesmo conteúdo a ser impresso. Também há de se considerar que o tempo máximo para a resolução de indisponibilidade de impressão é de até 48 horas (em dias úteis), conforme planilha do item 10.3.5 do Termo de Referência constante no Edital em seu Anexo II.



16.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 16.2.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições **do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.
- 16.3 Fica expressamente vedada a subcontratação.
- 16.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 16.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.
- 16.6 A CONTRATANTE indica como **Gestor do contrato**, o funcionário Sr. **Jeison André Simão de Quadros** matrícula Nº. 86.512 e como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Sr. **Julio Paulo de Jesus Panício** matrícula Nº. 84.501, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 16.7 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações contidas no presente contrato e demais normas estabelecidas em lei para a perfeita realização do objeto contratado.
- 16.8 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 16.9 A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.
- 16.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR** (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.

17.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 17.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CONTRATANTE, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela CONTRATADA, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

- 17.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

18.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 18.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI (Lei de Acesso à Informação)**.
- 18.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

19.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 19.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- 19.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 19.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 19.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

20.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 20.1 Este contrato é regido pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela CONTRATANTE em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

21.0 TOLERÂNCIA

21.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

22.0 FORO

- 22.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 22.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 22.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, **em uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de 2025.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato

Nome: Jeison André Simão de Quadros
Matrícula: 86.512

Gestor Suplente do Contrato

Nome: Júlio Paulo de Jesus Panicio
Matrícula: 84.501

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ n.º 75.076.836/0001 - 79

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO -

PROTOCOLO SUP N.º 01-296173/2024

PREGÃO ELETRÔNICO URBS N.º 003/2025

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, para o Fornecimento de Seleção e contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de locação de 01 (uma) impressora multifuncional plotter, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 14/02/2025 às 16h 00min e TÉRMINO dia 06/03/2025 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 06/03/2025, das 15h 05min até às 15h 35min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: telefone: (0**41) 3320-3329.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 13 de fevereiro de 2025.

João Carlos Firmino
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

DJU/026/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo e Mobilidade
Para: Área de Licitações e Contratos/Preg6
Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-296173/2024-ALC/ATI – Seleção e contratação de empresa para a locação de serviço de locação de Impressora Multifuncional Plotter
Advogado Designado: Rodrigo Binotto Grevetti

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – locação de bens comuns – Impressora Multifuncional Plotter – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações.

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para locação de impressora multifuncional plotter**, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**Anexo 1.1e 14.1**);
- b) orçamentos de referência (**Anexos 1.9 a 1.5**);
- c) mapa comparativo de preços – aquisição ou locação (**Anexo 1.2**);
- d) estudo de vantajosidade de locação (**Anexo 1.3**);
- e) Tabela de Custos locação (**Anexo 1.4**)
- d) declaração de que os serviços que se pretende locar são considerados de natureza comum (**Anexo 1.6**);
- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**Anexo 1.8**);
- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**Anexo 1.7**);
- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**Anexo 1.5**);

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (Mov. 2, Anexo 2.1 e Mov. 3);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (Mov. 6), com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) autorização para licitar nº. 3964 (Anexo 7.1), assinada pelo titular da DAF e pelo Sr. Presidente enquanto autoridade superior;
- k) minuta de edital e anexos (Anexo 14.1).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação Jurídica

2.1 Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir as áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscará se enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Diretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa o concorrer para que assim se dê.

Feitas essas a ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase Preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **Anexo 13.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Diretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

A **autorização para licitar nº. 3964** foi devidamente lançada no **Anexo 7.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da DAF e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos e anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandadas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c', ambos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **Anexo 13.1**, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do **Anexo 1.5**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**Diretoria Jurídica**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c', do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **Anexo 13.1**, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percutiente em subitem deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (**item 2.3**).

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do **Anexo 1.2, 1.3 e 1.4**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
- II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
- IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro na combinação dos critérios previstos nos incisos I e IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**Anexos 1.9 a 1.5**) e do mapa comparativo de preços (**Anexo 1.4**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**Anexo 1.8**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria a Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é indispensável que seja feita a indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**Diretoria Jurídica**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**Anexo 1.4**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade orçamentária e financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**Mov. 6**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 3964 (Anexo 7.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 2.2** do Termo de Referência (**Anexo 13.1**) e do **item 7.1.1** da minuta do Edital (**Anexo 14.1**).

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**Diretoria Jurídica**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Já no que se refere ao **regime de execução**, de acordo com o contido no **item 2.3** do Termo de Referência (**Anexo 13.1**) e do **preambulo** da minuta do Edital (**Anexo 14.1**) há disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará a empreitada por preço global.

Restam, portanto, **integralmente atendidas as exigências** do art. 17, alínea 'i', do RILC.

Atente-se a Área que o **regime de execução de empreitada por preço global** deflagra a necessidade de se trabalhar com preço certo e total, não se admitindo variação contratual. De modo que se recomenda a adoção do regime de execução de empreitada por preço unitário.

Para além disso, caso opte a Área pela adoção da **empreitada por preço global**, deverá esposar competente justificativa da qual não se vislumbra na fase preparatório e no Termo de Referência. Ainda, deverá promover a anexação de planilha em branco para decomposição de preço pelos licitantes.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 12 e 13** Termo de Referência (**Anexo 13.1**) e no **item 26 e 27** da minuta do Edital (**Anexo 14.1**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do contrato (**item 2.5**).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**Anexo 14.1**) e serão analisadas sob o

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Diretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **Mov. 2 Anexo 2.1** e **Mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum (Anexo 1.6)**, pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.14 Juntada do projeto executivo (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 17, alínea 'h', do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

O RILC define o Projeto Executivo como sendo o *“conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei nº. 13.303/2016”*, ao tempo em que o art. 43, §2º, da Lei nº. 13.303/2016, veda expressamente a execução, especificamente de obras e serviços de engenharia, sem o sobredito projeto (art. 43, §2º, do Estatuto das Estatais).

Observe-se que, ao contrário do que possa parecer, o Projeto Executivo **não é** uma exclusividade de obras e serviços de engenharia, mas se aplica também a **serviços de forma geral** (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016) e até para o **fornecimento de bens** (definição do próprio RILC). Decerto que nos últimos dois casos são os contornos e a complexidade do objeto avaliado no caso concreto que definirão sobre a necessidade ou não da confecção do Projeto Executivo.

No caso em apreço, todavia, por se tratar de simples prestação de serviços comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo, pelo que tal exigência do RILC parece ser inaplicável no presente caso.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 5.1 e 3.0 (Anexo 13.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua prestação, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VI, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demais casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato; *destacou-se*

Consoante se infere do **item 14** do Termo de Referência (**Anexo 13.1**), a Área solicitante apresentou justificativa suficiente para fixação dos patamares das penalidades que porventura venham a ser aplicadas, de sorte que **resta atendida** a exigência contida no art. 181, incisos III a VI, do RILC.

2.3.4 Exigência de apresentação de boletim/ficha técnica/catálogo e/ou amostra (art. 21, inc. II, do RILC)

Examinando os autos, verifica-se que a Área solicitante está a exigir a apresentação de catálogo do produto objeto da prestação (**Anexo 14.1**).

A exigência de amostras é facultada pelo art. 21, inc. II, do RILC, que estabelece o seguinte regramento a ser observado pela Área interessada:

Art. 21 No caso de licitação para aquisição de bens, a URBS poderá:

[...]

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

Todavia, atente-se a **ATI** que a disposição contida no **item 16.9** carece da competente motivação ou justificativa e, também, de complementação na forma abaixo:

A Área requer a apresentação de catálogo ou outro documento a ser validado pela Área de Tecnologia da Informação, mas em nada menciona os efeitos práticos desta avaliação, isto é, não restam definidos os critérios objetivos da análise. Assim sendo, deverá a Área **justificar a necessidade de apresentação de catálogo**, e quais serão só critérios objetivos de validação descritos no **item 16.9 do TR**, correlacionado, em sendo ao caso, ao **descritivo técnico do objeto** constante ao Anexo I do TR, visto parecer ser a metodologia de avaliação do objeto.

2.3.5 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução¹.

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*².

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Examinando os autos, evidenciou-se a elaboração de matriz de riscos pela Área solicitante, em conformidade com o previsto na legislação (**Anexo 13.1**), de modo que, uma vez transcrita para o Contrato, **preenchido** estará o requisito legal.

¹ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

2.3.6 Outras considerações acerca do Termo de Referência

No que diz respeito ao Termo de Referência, analisou-se a versão final que se encontra encartada como anexo do Edital (**Anexo II**), em relação à qual identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Recebimento do Objeto

No **item 11** estabeleceu a Área as regras de recebimento do objeto, sendo de 14 (quatorze) dias para emissão do Termo de Recebimento Provisório e 14 (quatorze) dias a emissão do Termo de Recebimento definitivo.

Contudo, atente-se a Área que as regras de recebimento do objeto e prazos de execução do objeto se mostram inconciliáveis. Enquanto o **item 3.3** estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para execução da Ordem de Serviço, o **item 11.1** e **11.4** estabelecem o prazo de 14 (quatorze) dias, o que deve ser harmonizado na presente contratação.

Por outro lado, o **item 11.4** e **11.5** usam o termo "recebimento definitivo" para coisas diferentes. A **item 11.4** fala do recebimento dos *itens*, enquanto o **11.5** fala do recebimento da *contratação como um todo*. Isso pode gerar confusão e interpretações divergentes. Portanto, recomenda-se a emissão de Termo de recebimento definitivo parcial dos *itens*, ajuste que deve ser feito no **item 11.4** com elaboração de Termo de Recebimento Definitivo Parcial que irá integrar a contratação que se pretende.

b) das justificativas e prazo da contratação

A justificativa apresentada no **Item 3.1** ao ver desta Coordenadoria necessita de complementações, isso porque a Administração Pública deve evitar exigências que restrinjam indevidamente a competitividade em processos licitatórios.

Vale mencionar que em contratos de locação, a exigência de equipamento novo, sem uso anterior, pode configurar restrição indevida à competitividade e, portanto, é irregular, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, o que não é o caso da presente contratação.

Assim sendo, deve a Área verificar a pertinência da redação, evitando cláusulas que possam ser consideradas restritivas ou que limitem indevidamente a participação de potenciais licitantes.

c) Subcontratação

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Nos **Itens 2.6 e 3.6** a redação sobre subcontratação parecer ser inadequada, isso porque, inicialmente, veda-se a subcontratação, mas depois se abre uma exceção para "*serviços-meio*".

A menção de que o próprio escopo do objeto não permite subcontratação, seguida da exemplificação de atividades que "*não se caracterizam como subcontratação*", gera mais confusão do que clareza. É crucial definir claramente quais serviços se enquadram como "*serviços-meio*" que não configuram subcontratação, para evitar potenciais problemas futuros na execução da contratação que se pretende.

d) Publicação de Valores

No **item 3.7** esclarece a Área que haverá a publicação do valor de cada item devido à "*dificuldade de compreensão pelos fornecedores*". Ocorre que a redação carece de complementações, visto que nada estabelece a Área acerca da decomposição de custo a ser apresentado pelos fornecedores, o que deverá ser parte integrante da presente redação.

Portanto, antes da assinatura do contrato, deverá o licitante fornecer **tabela que contenha o valor individualizado de cada item licitado** até mesmo para balizamento na hipótese de acréscimos e supressões, **o que deve ser objeto de disposição específica no Edital**.

d) Erros Gramaticais, Coesão e Coerência:

- **Item 1.1** "*compõe*" deveria ser "*compõem*";
- **Item 3.2** "*critétio*" deve ser "*critério*";
- **Item 3.5** Erros de concordância verbal e uso inadequado de palavras "*perído*" por "*período*";
- Há uma lacuna na numeração. Após o **item 2.3**, pula-se para o **2.5**. O item 2.4 está faltando.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Diretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**Diretoria Jurídica**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação do grupo de itens **ultrapassa** R\$ 80.000,00, pelo que **acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**Anexo 14.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 11.3.12 e 14.8** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.4.4 Locações – Renovação (art. 138, *caput* e inc. II, do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Na hipótese de prestação de serviços de natureza continuada o art. 138, *caput*, do RILC, admite expressamente a possibilidade de prorrogação da duração do contrato (ou, mais tecnicamente, a *renovação* do prazo de vigência).

Dentre os requisitos para que isso ocorra, há que existir tal previsão no Edital ou no contrato, tal qual exige o art. 138, inc. II, do RILC.

Examinando os autos, percebe-se a existência de previsão a esse respeito no **item 21.1** do Edital (**Anexo 14.1**), pelo que resta **atendida tal exigência**.

2.4.5 Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

Em relação ao conteúdo do ato convocatório identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Objeto da Convocação

- No **item 1.1** necessário se faz adequar o título do tópico para que conste "*objeto da contratação*". Para além disso, se faz necessária a transposição da especificação do objeto contido no **item 5.1** do TR, visto não constar expressamente no Edital campo específico com delimitação do objeto.

Na mesma disposição, atente-se a **ALC** que a referência aos **anexos I e IV** do Edital encontram-se errôneas, visto não haver **anexo IV**, o que demanda adequações.

b) Termo de Recebimento Definitivo

- Não há no Edital qualquer menção a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo Parcial**, sendo **extremamente** essencial disposição no Edital com tal previsão. Conforme já apontado neste parecer, o Termo de Recebimento Definitivo apenas é aplicável **no fim da contratação**, de sorte que deve ser confeccionado Termo de Recebimento Definitivo Parcial.

Recomenda-se à **ALC** realizar busca eletrônica de todas as referências feitas ao termo de recebimento **provisório e definitivo**, a fim de que evite qualquer equívoco a esse respeito, o que poderá ser complementado no **item 20** da Minuta do Edital após as devidas adequações pela **ATI**.

c) Reajuste

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Em se tratando de prestação de serviços, ainda que não continuado, mas cuja prestação se protraia por mais de 12 (doze) meses, faz jus o seu prestador ao realinhamento de preços pela via do **reajuste** quando decorridos mais de 12 (doze) meses contados da apresentação de sua proposta.

A fim de que se objetive a materialização de tal direito, indispensável que o Edital de licitação regre a forma, a oportunidade de sua concessão, e o critério aplicável, tudo em respeito ao que preceitua o art. 146, §1º, do RILC, o que não se evidenciou nos autos, devendo haver a efetiva complementação pela **ALC**.

2.5 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (**Anexo III**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**Objeto da Contratação**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.5 objeto do contrato**) e **d)** número do processo de licitação (**cabeçalho**), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**Anexo III**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**Diretoria Jurídica**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

No que se refere ao **regime de execução**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.3** da minuta do contrato, (**Anexo III**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço global**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

Contudo, deverá a Área demandante verificar a pertinência da utilização da **empreitada por preço global**, isso porque este Regime de execução deve ser adotado em contratações com preços fixos, ou seja, preço certo e total, o que não parece se adequar a presente contratação que possui parcela variável.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4** do **Anexo III**, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 6**. Previsões acerca dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços encontram-se estampadas no **item 5**. Por fim, os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 6.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 6.12**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **fornecimento**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de entrega; **b)** recebimento provisório (observação) e **c)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.1, 7.1 e 7.5 e 7.6**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais regulamentares neste aspecto.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **locação**, é indispensável a emissão de Termo de Recebimento Parcial para o fornecimento de **itens** indispensáveis para execução do objeto contratual, situação já apontada no presente parecer e reiterada neste momento, uma vez que deverá a **ALC** complementar a Minuta do Contrato após as efetivas adequações pela **ATI**.

Especificamente no que tange ao recebimento provisório, sua formalização se dará mediante **termo específico**, à exceção das hipóteses contidas no art. 163, do RILC, que assim dispõe.

Art. 163 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Já o recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula a minuta de termo de recebimento **definitivo (Anexo I- B)**, pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 18.1** da minuta do Edital), de sorte que não se carece de disposição específica a esse respeito.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos no **item 8 e 9** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC

b) Penalidades

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no item 16, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado no **item 2.3.4** do presente parecer, quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos **incisos III ao IV**, do art. 181, do RILC.

Em razão disso, cumpre à **ALC** transcrever para a minuta do termo de contrato os comandos regulamentares devidamente adaptados conforme as diretrizes justificadas pelo Gestor do Contrato.

No caso em voga, eis que já houve oposição da competente justificativa por parte do Gestor do Contrato, observa-se que as disposições transcritas para a minuta do termo de contrato (**item 16 do Anexo III**) estão em sintonia com a justificativa apresentada, se sorte que resta preenchida regularmente a exigência.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado *“que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”*.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 14.3** da minuta do termo de contrato, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado,

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**Diretoria Jurídica**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 14.3 e 14.4** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 14.5** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 14.6** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato, no **item 14.1** da Minuta do Contrato.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 5.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Diretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 14.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 16.9** da minuta constante do **Anexo III**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do **item 20** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 6.2, 6.5 e 8.14** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução³.

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁴.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XVI, do RILC, foi transcrita do documento produzido pela Área demandante para **item 15.1** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos

³ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁴ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br**Diretoria Jurídica**
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 6.8** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do item 3.6 e seguintes do **Anexo III**, há previsão contratual expressa a esse respeito.

2.5.19 Locação – Reajuste (art. 146, §1º, do RILC)

Em se tratando de prestação de serviços, ainda que não continuado, mas cuja prestação se protraia por mais de 12 (doze) meses, faz jus o seu prestador ao realinhamento de preços pela via do **reajuste** quando decorridos mais de 12 (doze) meses contados da apresentação de sua proposta.

A fim de que se objetive a materialização de tal direito, indispensável que o Edital de licitação regre a forma, a oportunidade de sua concessão, e o critério aplicável, tudo em respeito ao que preceitua o art. 146, §1º, do RILC.

Examinando os autos, **não se evidenciou** a existência de previsão acerca da concessão de reajuste, muito embora verse a licitação exatamente a respeito da prestação de serviços com duração superior a 12 (doze meses), qual seja, **locação de impressora**.

Diante disso, reputa-se indispensável que o feito retorne à origem para a devida **complementação à Minuta do Edital**, sem o que não se poderá atestar a regularidade jurídico-formal em relação a esse aspecto, muito embora haja previsão no contrato em seu **item 5**.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

2.5.20 Serviços contínuos – Renovação (art. 138, inc. II, do RILC)

Em complemento à investigação já iniciada quando se tratou dos requisitos mínimos do Edital, **restou evidenciada** a existência de previsão a esse respeito no **item 21** daquela minuta; contudo, caso a Área requisitante objetive a possibilidade de renovação do contrato, **deverá ser inserida sobredita cláusula** no corpo do contrato, o que não se verifica neste momento. Ainda, com o fito de facilitar a adequação que se propõe, informa-se que a mesma poderá inaugurar o **item 3.8** da Minuta do Contrato, ou poderá haver a complementação do **item 3.7**.

2.5.21 Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do contrato

Em relação ao conteúdo da minuta do contrato OU Edital e ARP identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

A minuta do contrato apresenta diversos problemas que precisam ser corrigidos para garantir a legalidade, a clareza e a segurança jurídica da contratação. A análise a seguir aborda os principais pontos problemáticos, categorizados para melhor organização:

a) Objeto do Contrato

Nos **itens 1.1** e **1.4** há referências inconsistentes aos anexos. O **item 1.1** menciona os **Anexos I** e **IV**, sendo que não há **anexo IV** da Minuta do Edital. Por outro lado, o **item 1.4** cita os Anexos I e II do Edital, devendo a Área verificar se de fato a referência está correta.

No **item 7.2** há inconsistência que precisa ser corrigida, verificando quais anexos realmente contêm as especificações e quantitativos do objeto. A referência ao "**Anexo I-B**" no **item 7.2** parece estar errada, visto não existir Anexo I-B.

b) Especificações do objeto

Equipamento "*não remanufaturado, sem uso anterior*" constante ao **item 1.2**, conforme já discutido, exigir equipamento *novo* em contrato de locação é, em regra, irregular. A menos que haja uma justificativa técnica robusta e específica para este caso, essa exigência deve ser retirada, isso porque o foco deve ser nas *especificações técnicas* do equipamento, garantindo que ele atenda às necessidades da contratação pretendida, independentemente de ser novo ou usado.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.brDiretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

c) Preço

A Área demandante optou como regime de execução do presente contrato a **empreitada por preço global** utilizada para contratar a execução de serviço por preço certo e total, isto quando, ainda na fase interna da licitação, é possível definir de forma precisa os quantitativos de serviços a serem executados pela futura contratada.

Com base nesta informação, o contido no **item 4.4** se contradiz ao regime de execução definido, visto que a empreitada por preço global precede a certeza total do objeto que busca contratar, o que merece ajuste, em sendo o caso, com alteração do regime de execução para **empreitada por preço unitário**.

d) Erros gramaticais e de concordância verbal

- No **item 3.2** a redação "*Os serviços, objetos da presente contratação deverá ser realizada*" apresenta erro de concordância verbal. O correto é "*Os serviços, objeto da presente contratação, **deverão** ser realizados*";

- A frase "*A CONTRATADA deverá obedecer como prazos estabelecidos para atuação e correção dos problemas conforme prazo de atendimento abaixo*". O correto seria: "*A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos de atendimento e correção de problemas*." (**item 3.3.5**);

e) Condições e forma de pagamento

O **item 10.1** veda a subcontratação, enquanto o **item 16.3** a permite com autorização prévia e escrita, se faz necessária a adequação conforme já apontada neste parecer.

f) Disposições gerais

No **item 16.8**, há menção a produção de Laudo Técnico emitido pela TECPAR; todavia, deve a Área se atentar não haver exigência de apresentação de catálogo ou amostra. Sendo assim deverá a redação ser revista após os efetivos esclarecimentos por parte da **ATI**, conforme apontamento na fase preparatória e no Termo de Referência.

2.6 Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico**

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Diretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

da URBS, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2.8; 2.3.4; 2.3.6 alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'; 2.4.5 alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'; 2.5.3; 2.5.5; 2.5.19; 2.5.20; 2.5.21 alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f'**.

Recomenda-se também que seja revisitado o **conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser expressamente vedada pelo art. 27 do RILC a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas naquele Regulamento, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

- a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo e Mobilidade

b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.



Assinado de forma digital por
RODRIGO BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21528109000176, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
Dados: 2025.01.21 10:08:31 -03'00'

Rodrigo Binotto Grevetti
Advogado Supervisor
OAB/PR nº. 38.488



Assinado de forma digital
por LEANDRO AUGUSTO
DE SOUZA
ROSA:47833993875
Dados: 2025.01.21
11:19:05 -03'00'

Leandro Augusto de Souza Rosa
Advogado Residente
OAB/PR nº. 120.750

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-296173/2024 - por João Carlos Firmino - Matricula 83556 em 02/02/2025 14:07:55

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/046/2024

Curitiba, data da assinatura digital

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg6

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-296173/2024-ALC/ATI – Seleção e contratação de empresa para a locação de serviço de locação de Impressora Multifuncional Plotter – Segunda análise

Advogado Designado: Rodrigo Binotto Grevetti

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – locação de bens comuns – Impressora Multifuncional Plotter – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Segunda análise – Aprovação condicionada

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista de justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/026/2025**, em especial nos **itens itens 2.2.8; 2.3.4; 2.3.6 alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'; 2.4.5 alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'; 2.5.3; 2.5.5; 2.5.19; 2.5.20; 2.5.21 alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e' e 'f'.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo Analítico

2.1 Fase preparatória

a) Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados

Em análise inicial, vislumbrou esta Coordenadoria que a Área demandante não havia indicado corretamente a forma de execução do objeto que

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

se pretende a locação, sendo que o regime de execução dantes adotado era o de **empreitada por global**.

Em segunda análise, verifica-se que houve a retificação do Termo de Referência em seu **item 2.3 (Anexo 19.1)**, pelo que **resta atendida a exigência** preambular.

2.2 Termo de Referência

a) Exigência de apresentação de boletim/ficha técnica/catálogo e/ou amostra

Em análise inicial verificou esta Coordenadoria a exigência de apresentação de catálogo ou outro documento a ser validado posteriormente pela Área demandante, o que é plenamente facultado pelo art. 21, inc. II do RILC. Ocorre que em nada mencionava os efeitos práticos desta avaliação, isto é, os critérios objetivos da análise e quais as consequências de uma validação negativa, por exemplo.

Assim sendo, determinou esta Coordenadoria que procedesse a Área competente justifica acerca da necessidade de apresentação de catálogo e quais seriam os critérios objetivos de validação. Pelo que se verifica a Área reformulou o contido no **item 16.9** esposando justificativa quanto à exigência.

O art. 21, inciso II, do RILC exige que a necessidade da amostra seja justificada, o que aparentemente já foi feito. No entanto, não basta apenas justificar a exigência da amostra; é necessário estabelecer **critérios objetivos para a sua avaliação**. O **item 16.9** do TR menciona que as características propostas serão validadas pela ATI, mas não detalha **como será feita essa validação**, quais critérios técnicos específicos serão utilizados e quais parâmetros objetivos determinarão se a amostra atende ou não ao exigido, o que merece adequação.

b) Outras considerações acerca do Termo de Referência

b.1) Recebimento do Objeto

- No que diz respeito ao **item 2.3.6 alínea 'a'** do parecer inicial, apontou esta Coordenadoria que o **item 11** do TR acabava por tornar confuso a forma como se daria o recebimento definitivo do objeto, uma vez que os **itens 11.4 e 11.5** referenciavam o **Termo de Recebimento Definitivo** para coisas diferentes – Objeto principal e acessório.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Ao que parece a Área não se atentou às imputações desta Coordenadoria, uma vez que supriu disposições que eram essenciais para a execução do objeto.

Portanto, deverá a **ATI** observar que o objeto (principal) será recebido no prazo de 15 (quinze) dias e seu recebimento definitivo se dará em 15 (quinze) dias também. Para além disso, os ressuprimentos (acessório) a serem fornecidos durante o contrato de locação serão recebidos no mesmo prazo, devendo ser lavrado termo circunstanciado de **recebimento definitivo parcial**, haja vista que o fornecimento se dará enquanto perdurar a contratação.

b.2) das justificativas e prazo da contratação

Conforme apontado em parecer inicial, a exigência de apresentação de equipamento novo, em especial em caso de locação, configura exigência excessiva e poderia acarretar na restrição do universo de licitantes. Alterou a Área o contido no **item 3.1** do TR, passando a empregar o termo “sugerimos”.

Em que pese o ajuste executado, recomendamos a adoção de redação ligeiramente diversa, conforme abaixo sugerido:

3.1 Do Objeto: Justifica-se o OBJETO do presente instrumento, pelo fato de que as áreas/unidades de Projetos e de Operação do Transporte Coletivo da URBS fazem uso de impressoras multifuncionais *plotter* para impressão de Projetos em detrimento de seu trabalho. No momento, as áreas/unidades encontra-se sem este serviço devido as duas impressoras de propriedade da empresa estarem danificadas e com a vida útil bastante ultrapassada. Tendo em vista que a única impressora locada deverá atender a demanda de impressão de projetos de toda a empresa e, por este motivo, sofrerá desgastes durante o período de utilização, recomenda-se fortemente à futura contratada que o equipamento locado seja novo no momento da entrega, a fim de que se evitem substituições desnecessárias no curso da contratação.

b.3) Subcontratação

Verifica-se que procedeu a Área a exclusão do **item 2.6**, uniformizando a **impossibilidade** de subcontratação no **item 3.6**, de modo que resta atendida a exigência em questão.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

b.4) Publicação de Valores

Informou esta Coordenadoria que o **item 3.7** do TR necessitaria de complementações uma vez que em nada mencionava a Área acerca do fornecimento pelo licitante de tabela que contenha o valor individualizado de cada item licitado.

Em análise ao termo de referência reformulado e encartado no **anexo 19.1**, verifica-se que procedeu a Área adequação ao **item 3.7**, restando atendida a exigência.

b.5) Erros gramaticais, Coesão e Coerência

Verifica-se que procedeu a Área as adequações gramaticais imputadas no parecer preambular nos **itens 1.1, 3.2, 3.5 e 2.3 a 2.5**.

2.3 Minuta do Edital

a) Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

a.1) Objeto da Convocação

Em análise inicial a Minuta do Edital confeccionada com base no Referencial produzido pela **ATI**, restou evidenciado a necessidade de adequação do **item 1.1** e a transposição da especificação do objeto contido no **item 5.1** do TR, visto não constar expressamente no Edital campo específico com delimitação do objeto, o que encontra-se plenamente adequado no **item 1.1** da Minuta do Edital (**Anexo 20.1**).

a.2) Termo de Recebimento Definitivo

Conforme indicado por esta Coordenadoria não contemplava o edital a emissão de Termo de Recebimento Definitivo Parcial, sendo extremamente essencial disposição no Edital com tal previsão, de sorte indicou-se a complementação do **item 20**.

Ao que parece não se atentou a **ALC** ao contido no **item 11** do TR, visto que estabeleceu prazo diverso daquele constante ao Referencial que deu origem a Minuta do Edital. Portanto, deverá a **ALC** proceder as efetivas correções nas condições de recebimento, atentando-se, inclusive, que será objeto de adequação pela **ATI**, conforme indicado no **item 2.2, alínea 'b.1'** do presente parecer.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Em relação a segunda parte do apontamento, no que diz respeito ao reajuste, na hipótese do contrato se protrair por mais de 12 (doze) meses, verifica-se que procedeu a ALC a inclusão do **item 22**, de modo que resta atendida a exigência do art. 146, §1º do RILC.

2.4 Minuta do Contrato

a) Regime de execução ou a forma de fornecimento

Conforme indicado por esta Coordenadoria o **regime de execução** estabelecido pela Área não parecia o mais adequado para a contratação que pretende, de modo que houve o ajuste por parte da **ATI** para constar que o regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**.

Assim sendo, procedeu a ALC a retificação da Minuta do Contrato (**Anexo 20.1**) passando a constar em seu **item 1.3** que o regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

b) Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo

Na hipótese dos autos, por tratar-se de locação, como pontuado por esta Coordenadoria, se faz indispensável a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo Parcial** para o fornecimento de itens indispensáveis para execução do objeto contratual. A **ATI** não procedeu aos ajustes necessários, de modo que resta reiterada a indicação inicial, devendo haver a adequação do **item 20** da Minuta do Edital após manifestação da Área demandante.

c) Locação – Reajuste

Conforme já aventurado no presente parecer, houve a inclusão do **item 22**, o qual versa sobre o reajuste, **restando prejudicada a presente análise**.

d) Serviços contínuos – Renovação

Muito embora houvesse a existência de previsão quanto a renovação do Contrato na Minuta do Edital em seu **item 21**, não houve a transposição de tal medida para a Minuta do Contrato, conforme apontado no parecer inicial. Em análise a reformulação realizada pela ALC na minuta do contrato, verifica-se a inclusão do **item 3.7**, restando atendida a exigência.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

e) Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do contrato

e.1) Objeto do Contrato

Verifica-se que procedeu a ALC as efetivas adequações aos **itens 1.1, 1.4 e 7.2** da Minuta do Contrato.

e.2) Especificação do Objeto

Indicou esta Coordenadoria a impossibilidade de se exigir **item sem uso anterior**, o que foi acolhido pela Área demandante, mas não foi ajustado pela **ALC** na minuta do contrato, sugerindo-se a adequação ao **item 1.2 alínea 'a'** – a exemplo:

"a) Impressora Multifuncional Plotter de alta produção, em perfeitas condições de funcionamento, com garantia de pleno desempenho e manutenção regular, sem restrições técnicas que comprometam sua eficiência."

e.3) Especificação do Objeto

Considerando que procedeu a **ATI** a alteração do regime de execução da presente contratação, resta prejudicada a análise em questão, por perda superveniente do objeto.

e.4) Erros gramaticais e de concordância verbal

Verifica-se que houve o ajuste redacional do **item 3.2 e 3.3.5.**

e.5) Erros gramaticais e de concordância verbal

O **item 10.1** vedava a subcontratação, enquanto o **item 16.3** permitia com autorização prévia e escrita, o que foi efetivamente harmonizado pela **ALC**.

e.6) Disposições Gerais

Verifica-se que houve a adequação quanto à exigência de possível encaminhamento do objeto a TECPAR, restando a hipótese limitada a apresentação de produto diverso pelo licitante.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

3. Conclusão

Em face do exposto, ressalvado o contido no item 2.2 alínea 'a', 'b.1' e 'b.2'; 2.3 alínea 'a.2' e 'e.2' deste parecer, manifesta-se esta Coordenadoria pela **regularidade jurídica** do procedimento submetido à apreciação desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, em razão do que resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade**, nos moldes do exigido pelo art. 26, do RILC.

Uma vez atendida a recomendação referida no parágrafo anterior, consigna-se **não haver necessidade de retorno** dos autos a esta **DJU** para pronunciamento subsequente, uma vez que já exteriorizado juízo conclusivo acerca do tema, inclusive com as recomendações necessárias, o que dispensa verificação ulterior do cumprimento das recomendações, incumbindo ao gestor o adequado atendimento das orientações jurídicas.

É o parecer.



Assinado de forma digital por RODRIGO
BINOTTO GREVETTI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=21528109000176, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=RODRIGO BINOTTO GREVETTI
Dados: 2025.01.31 16:43:39 -03'00'

Rodrigo Binotto Grevetti
Advogado Supervisor
OAB/PR nº. 38.488



Assinado de forma digital
por LEANDRO AUGUSTO DE
SOUZA ROSA:47833993875
Dados: 2025.01.31 16:44:15
-03'00'

Leandro Augusto de Souza Rosa
Advogado Residente
OAB/PR nº. 120.750

Despacho/Encaminhamento:

- Aprovo o Parecer DJU/046/2025;
- Encaminhe-se à **ALC/Preg6**.

AGRC, data da assinatura digital.

LETICIA
ARAUJO
LEONI MILLEO

Digitally signed by LETICIA
ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI
MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2025.01.31 17:11:54 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milleo
Área de Gestão de Riscos e Compliance
OAB/PR nº. 23.158